Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 161

APOIO ao Projeto de Lei 4.815/01, do Deputado Federal José Carlos Coutinho, que modifica a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido para permitir a dedução, como despesas, do valor integral de bolsas de estudo.

APRESENTADO
Presidente
21/08/2001

APROVADO
Presidente
28/08/2001
cf. PR 06/01/226

O Projeto de Lei nº. 4.815/01, de autoria do Deputado Federal José Carlos Coutinho, modifica a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, para permitir a dedução, como despesas, do valor integral de bolsa de estudo, vindo ao encontro dos interesses dos brasileiros que estudam ou possuem filhos em escolas ou faculdades particulares.

A referida propositura vem melhorar sobremaneira a oferta de bolsas para os alunos carentes, que sofreu grande redução de oferta após a ampliação das obrigações fiscais das entidades filantrópicas.

A intenção do parlamentar é reforçada pela premissa de que, ao conceder bolsa de estudo, a entidade educacional está, na verdade, doando unidades do produto de sua atividade, os quais obviamente tem seu custo de produção.

Diante do exposto, este Vereador não poderia deixar de expressar sua aprovação pela referida propositura, pois irá contribuir incomensuravelmente para que as pessoas sem recursos venham estudar e realizar o sonho mais importante para a vida de qualquer cidadão, que é ter uma profissão digna e honrada, o que será possível com essa medida.

Assim sendo,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta ***MOÇÃO DE APOIO***, ao Projeto de Lei 4.815/01, do Deputado Federal José Carlos Coutinho, que modifica a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido para permitir a dedução, como despesas, do valor integral de bolsas de estudo, dando-se-lhe conhecimento desta deliberação, bem como aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sala das Sessões, 21/08/01

FRANCISCO DE ASSIS POÇO